

da Silva, para locação, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 1º de outubro de 1938, do prédio sito à Praça Padre Domingos Segurado n. 16, em Joanópolis, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local, à razão de sessenta mil réis (Rs. 60.000) mensais.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

Dalyzio Menna Barreto.

Publicado na Secretaria da Segurança Pública, aos 17 de outubro de 1938.

O Diretor Geral,

J. Clímaco Pereira.

DECRETO N. 9.636, DE 17 DE OUTUBRO DE 1938

Abre à Secretaria da Segurança Pública o crédito especial de rs. 26.064.9400.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e do Tesouro do Estado, à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, o crédito especial de rs. 26.064.9400 (vinte e seis contos, sessenta e quatro mil e quatrocentos réis), destinado a ocorrer aos vencimentos de 1º Diretor do Serviço de Transportes, com vencimentos mensais de rs. 2.500.000, 2 Chefes de Serviço, 1 radiotelegrafista de 2.ª classe, 8 radiotelegrafistas de 3.ª classe e 2 radiotécnicos de 2.ª classe, cujos cargos, com os vencimentos já fixados em Tabela do Decreto n. 9.226, de 10-6-38, foram criados junto ao Departamento de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha.

Artigo 2.º — Para cobrir, em parte, o crédito acima,ifica a TABELA n. 2, a que se refere o Decreto n. 8.833, de 16-12-1937, que fixa a Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1938, reduzida de rs. 9.109.700 (nove contos, cento e nove mil e setecentos réis), correspondentes aos vencimentos de 1 guarda civil de classe distinta, 5 guardas civis de 1.ª classe e 3 guardas civis de 2.ª classe.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor em 1º de corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

Dalyzio Menna Barreto.

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 17 de outubro de 1938.

O Diretor Geral,

J. Clímaco Pereira.

DECRETO N. 9.637, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Aprova a rescisão do contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e D. Lazarus dos Santos Ribeiro, para locação do prédio onde funcionava o Posto Policial de São João da Boa Vista.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a rescisão do contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e D. Lazarus dos Santos Ribeiro, para locação do prédio onde funcionou o Posto Policial de São João da Boa Vista, aprovado pelo Decreto n. 8.708, de 5 de novembro de 1937.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

Dalyzio Menna Barreto.

Publicado na Secretaria da Segurança Pública, aos 18 de outubro de 1938.

O Diretor Geral,

J. Clímaco Pereira.

DECRETO N. 9.638, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Abdon Pereira da Silva, para locação do prédio sito à rua João de Mattos, n. 17, em Itapira, onde se acha instalada a delegacia de polícia daquela cidade.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Abdon Pereira da Silva, para locação, pelo prazo de três (3) anos, a contar de 1º de janeiro de 1938, do prédio sito à rua João de Mattos, n. 17, em Itapira, ocupado pela delegacia de polícia local, à razão de cento e oitenta e cinco mil réis (Rs. 185.000) mensais.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS.

Dalyzio Menna Barreto.

Publicado na Secretaria da Segurança Pública, aos 18 de outubro de 1938.

O Diretor Geral,

J. Clímaco Pereira.

DECRETO N. 9.639, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça, um crédito na importância de rs. 13.620.000, suplementar à verba 31 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito na importância de treze contos, seiscentos e vinte mil réis (rs. 13.620.000), suplementar à letra "j" — "alugéis", da sub-consignação n. 2 — Diversas Despesas, Consignação n. 3 — ABRIGO PROVISÓRIO DE MENORES, Verba n. 31 — Material e Serviços, Título II — Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores, § 8.º — Assistência Social, — Tabela Explicativa da Despesa do Estado para 1938, anexas ao Decreto n. 8.906, de 11 de janeiro de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 18 de outubro de 1938.

Fábio Egydio de O. Carvalho

Diretor Geral.

DECRETO N. 9.640, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça, um crédito na importância de rs. 90.000.000, suplementar à verba 31 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, e

considerando que a dotação orçamentária destinada às despesas com alimentação no Abrigo Provisório de Menores tornou-se insuficiente para atender às reais necessidades da Repartição;

considerando que essa deficiência proveio do fato de ter aumentado para 600 o número de internados no referido estabelecimento, calculado em 500,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito na importância de noventa contas de réis (rs. 90.000.000), suplementar à letra "a" "alimentação", da sub-consignação n. 2—Diversas Despesas, Consignação n. 3—ABRIGO PROVISÓRIO DE MENORES, Verba n. 31 — Material e Serviços, Título II — Serviço Social de Assistência e Proteção aos Menores, § 8.º — Assistência Social, — Tabela Explicativa da Despesa do Estado para 1938, anexas ao Decreto n. 8.906, de 11 de janeiro de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cesar Lacerda de Vergueiro

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 18 de outubro de 1938.

Fábio Egydio de O. Carvalho

Diretor Geral.

DECRETO N. 9.641, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Modifica, no corrente ano, o regime de frequência e de exames da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

considerando que, por motivo de força maior, se faz necessário alterar, no corrente ano letivo, o regime de frequência da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz";

considerando que, por conveniência do ensino e razões de força maior, se faz necessário modificar, no corrente ano letivo, a época para a realização dos exames parciais do primeiro semestre da mesma Escola;

Decreta:

Artigo 1.º — Na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, no corrente ano letivo, as faltas dadas pelos alunos poderão ser justificadas, ou canceladas, pela Diretoria da Escola, mediante requerimento dos interessados, quer sejam elas relativas ao primeiro ou ao segundo semestre, e, em caso de dúvida, a juízo exclusivo do Reitor da Universidade de São Paulo, ou da Congregação, que se pronunciará a respeito, dentro do prazo de trinta dias, improrrogavelmente.

Artigo 2.º — Por conveniência do ensino, são transferidos os exames parciais do primeiro semestre, para os primeiros dias de agosto, não vigorando no presente ano letivo o disposto a esse respeito no artigo 68 do Regulamento da Escola.

Parágrafo único — A matéria a ser exigida nesses exames será a que foi efetivamente lecionada nas aulas regulares.

Artigo 3.º — A grande excursão de estudos a que se refere o § 2.º do art. 87 do Regulamento aprovado com o Decreto n. 7.066, de 6 de abril de 1935, poderá ser realizada facultativamente para os alunos do 4.º ano, depois do encerramento do atual ano letivo.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro Figueiredo Guiaõ

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 18 de outubro de 1938.

Aluizio de Oliveira

Diretor Geral.

DECRETO N. 9.642, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Aprova os termos do contrato para arrendamento do prédio n. 479, da Avenida Celso Garcia, nesta Capital, propriedade do sr. Augusto Pereira Leite, onde se instalará o Centro de Saúde do Belenzinho.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para arrendamento ao Governo do Estado, pelo prazo de (2) dois anos, mediante os aluguéis de (1.800.000) um mil e oitocentos mil réis mensais, do prédio n. 479, da Avenida Celso Garcia, nesta Capital, propriedade do sr. Augusto Pereira Leite, destinado à instalação do Centro de Saúde do Belenzinho.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro Figueiredo Guiaõ.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 18 de outubro de 1938.

Aluizio de Oliveira

Diretor Geral.

DECRETO N. 9.643, DE 18 DE OUTUBRO DE 1938

Prorroga por tempo indeterminado o prazo para expedição do Código Sanitário do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere; e,

Considerando que é da competência do Governo da União legislar sobre as normas fundamentais da defesa e proteção da saúde, especialmente da criança;

Considerando que o novo Código Sanitário do Estado deve moldar-se naqueles preceitos e que, portanto, não poderá ser expedido antes de estudadas aquelas normas;

Decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo estabelecido pelo art. 19, do decreto n. 9.247, de 17 de junho de 1938, para publicação do Código Sanitário do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 19, do decreto n. 9.247, de 17 de junho de 1938.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Alvaro Figueiredo Guiaõ.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, São Paulo, aos 18 de outubro de 1938.

Aluizio de Oliveira